

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 224, DE 2000

Acrescenta § 4º ao art. 236 da Constituição Federal.

Autores: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO e outros

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

1. A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a acrescentar, ao art. 236, da Constituição Federal, o seguinte § 4º:

“Art. 236.....

.....
§ 4º Os cartórios de registro civil de pessoa natural colocarão, em cada maternidade de sua circunscrição, um funcionário para proceder ao registro de nascimento.”

2. Os autores da proposição assim a justificam:

“A proposta que trazemos à apreciação dos ilustres pares tem como escopo básico tornar mais céleres os procedimentos de registro civil e também de fazer com que a gratuidade de registro de nascimento, prevista em lei ordinária, seja realmente efetivada.

A partir do momento em que a criança vir (sic) à luz já terá o seu registro realizado.

Isto fará com que os sumiços, seqüestros, trocas de crianças e outros tantos problemas que envolvem os recém-natos, nas maternidades, sejam minimizados e venham até mesmo a desaparecer.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação** opinar sobre “**admissibilidade** de proposta de emenda à Constituição”, nos termos da alínea **b**, do inciso **III**, do **art. 32**, do Regimento Interno, bem como do **art. 202, caput**, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I**, da CF e **art. 201, I**, do RI), o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Dispõe o § 1º, do **art. 60**, da Constituição Federal que ela não poderá ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio**, circunstâncias essas que por ora não ocorrem.

3. Por outro lado, o § 4º do mesmo **art. 60**, determina que a proposta de emenda à Constituição não será sequer objeto de deliberação se ela visar, **ainda que somente tendente**, abolir a **forma federativa** de Estado (**I**), o **voto direto, secreto, universal e periódico** (**II**), a **separação dos Poderes** (**III**) ou os **direitos e garantias individuais** (**IV**).

Com relação a tais **cláusulas pétreas**, também nenhuma afronta se verifica.

4. Por tais razões, o voto é pela **admissibilidade** da **PEC nº 224, de 2000**, na forma, porém, do Substitutivo anexo, que adapta a redação às regras da Lei Complementar nº 95/98.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2000.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 224, DE 2000

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescenta § 4º, ao art. 236, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica o art. 236 da Constituição Federal acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 236.....

.....

§ 4º Os cartórios de registro civil de pessoa natural, procederão, em cada maternidade de sua circunscrição, ao registro de nascimento nela ocorrido.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator